



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.215-A, DE 2013**

**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Institui o dia 8 de maio como o "Dia Nacional da luta contra a Endometriose"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o dia 08 de maio como o “Dia Nacional da luta contra a Endometriose”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo as exigências da Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, foi realizada Audiência Pública que resultou na decisão unânime para que seja instituído o dia 08 de maio como o Dia Nacional da luta contra a Endometriose.

A endometriose é definida como a presença, fora do útero, de tecido semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada principalmente em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

A doença é responsável por 40% dos casos de infertilidade no país, mas apenas um terço das brasileiras associa a endometriose à dificuldade de engravidar, segundo pesquisa da Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva. O levantamento, feito com cinco mil mulheres com mais de 18 anos no país, revelou ainda que 88% não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença.

No Brasil, cerca de 06 milhões de mulheres têm endometriose. O diagnóstico, no entanto, costuma ocorrer por volta dos 30 anos, por ser uma doença que apresenta diferentes sintomas ou até assintomática.

É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres.

As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento. Há também um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo etc.

O tratamento para a endometriose inclui medicações e, em alguns casos, um processo cirúrgico, que tem como objetivo aliviar as dores fortes, impedir a evolução da doença e tentar restabelecer a fertilidade. O método mais indicado dependerá da extensão da doença, assim como da idade da paciente e de seus planos reprodutivos. Apenas um médico pode indicar o melhor tratamento para cada caso.

A endometriose é uma afecção que merece toda a atenção por parte dos médicos clínicos e ginecologistas, cujo objetivo é cuidar da saúde e oferecer qualidade de vida às mulheres.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei, juntamente com comprovação da realização de audiência pública, nos termos do artigo 4º da Lei 12.345 de 2010 e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, em 20 de agosto de 2013.

**Deputado Roberto de Lucena**  
**PV/SP**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Realizada em 13 de junho de 2013.**

Às dez horas e vinte minutos do dia treze de junho de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Seguridade Social e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados. Antônio Brito, Carmen Zanotto, Colbert Martins, Eduardo Barbosa e João Ananias - Titulares; Jefferson Campos, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos e Roberto de Lucena - Suplentes Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Roso, André Zacharow, Benedita da Silva, Bruna Furlan, Chico das Verduras, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Dr. Rosinha, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, José Linhares, Lael Varella, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabriilli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Osmar Terra, Padre João, Pedro Henry, Rogério Carvalho, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe e Toninho Pinheiro. Justificaram as ausências os Deputados Assis Carvalho, Dr. Paulo César, Dr. Rosinha, Eleuses Paiva, Erika Kokay, Iracema Portella, Nilda Gondim e Rosane Ferreira. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Deputado Roberto de Lucena, no exercício da Presidência, declarou abertos os trabalhos e comunicou que a presente reunião fora convocada nos termos do Requerimento nº 364, de 2013, de sua autoria, aprovado por esta Comissão para **"Debater sobre diagnósticos e tratamentos da Endometriose bem como discutir a inclusão, no calendário nacional, do dia oito de maio como o Dia Nacional da Endometriose"**, tendo como convidados os(as) Senhores(as) Maurício Abrão, Presidente da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva; Cláudia Vasconcelos, Presidente do Portal de Informação e Apoio às Portadoras de Endometriose; Manoel Orlando Gonçalves, Médico Radiologista; Marcelo Averbah, Cirurgião Colateral; e Maria Esther de Albuquerque Vilela, Coordenadora da área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde. Dando andamento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou aos convidados que tomassem assento à Mesa comunicando aos membros da Comissão

que cada convidado(a) teria o prazo de quinze minutos para fazer sua exposição prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser aparteados e que os(as) Deputados(as) inscritos(as) para interpelar os(as) convidados(as) poderiam fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição facultadas as réplicas e as tréplicas, pelo prazo de três minutos, não sendo permitido ao orador interpelar quaisquer presentes. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra aos convidados para que fizessem as suas exposições. Após os esclarecimentos solicitados, o Senhor Presidente passou a palavra aos convidados para que fizessem as suas considerações finais. Em seguida, o Senhor Presidente em exercício concedeu a palavra à Senhora Maria Helena Nogueira, escritora do livro "O sequestro de uma Vida", Representante da *Organização Endometriose Mulher*, São Paulo. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e cinquenta e seis minutos, o Senhor Deputado Roberto de Lucena, no exercício da Presidência, declarou encerrada a presente reunião antes convocando os membros da Comissão para Reunião Ordinária de Audiência Pública a realizar-se na próxima terça-feira, dia dezoito de junho, às quatorze horas e trinta minutos, neste mesmo Plenário, para "**Debater questões relacionadas à Regulamentação da Emenda Constitucional nº 63, de 2010, que "Altera o § 5º do arti. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre o Piso Salarial Nacional e as diretrizes do Plano de Carreira dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias"**". O inteiro teor desta reunião foi gravado passando o arquivo de áudio a integrar o respectivo acervo documental para degravação, mediante solicitação. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Lin Israel Costa dos Santos, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Dr. Rosinha \_\_\_\_\_ e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios

oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, tem como objetivo instituir o dia 8 de maio como o "Dia Nacional da luta contra a Endometriose".

Na justificação da proposição, o autor esclareceu que a endometriose é uma condição que atinge cerca de 6 milhões de mulheres de todos os grupos étnicos e sociais no Brasil, com destaque para aquelas que estão em idade reprodutiva. Ademais, alertou que essa afecção é responsável por 40% dos casos de infertilidade no País.

Em seguida, realçou que o diagnóstico da endometriose costuma ser lento, por falta de informação e acesso aos serviços de saúde. Também acrescentou que o método mais indicado para o tratamento da doença depende da sua extensão, da idade da paciente e dos seus planos reprodutivos.

O tema em análise está sujeito à apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no que tange ao mérito. Em seguida, também será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Após aberto de prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na CSSF.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A instituição de data específica para a mobilização social em torno da endometriose é de suma importância, pois atrai atenção da sociedade para essa doença que, embora muitas vezes desconhecida pelas mulheres, pode trazer-lhes graves consequências, como a infertilidade. O estabelecimento desta data comemorativa funciona como um foco para engajamento de cidadãos e de entidades, públicas e privadas, envolvidas com o tema.

Atualmente, relevante parte do público feminino não tem conhecimento suficiente sobre a endometriose, a sua forma de ocorrência e a sua relação com outras doenças, como o câncer. Essa situação leva a diagnósticos tardios, que contribuem para o agravamento do quadro de saúde da paciente.

Assim, percebe-se que a proposição em análise é meritória, pois, com a aprovação deste Projeto, o dia 8 de maio será considerado uma data de referência para, por exemplo, realização de campanhas de esclarecimento acerca da afecção e suas consequências, o que contribuirá para a conscientização dos diversos segmentos sociais.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixa critério para instituição de datas comemorativas. De acordo com o seu art. 4º, “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Diante da necessidade de cumprimento desse requisito, a CSSF desta Casa realizou, no dia 13 de junho de 2013, Audiência Pública para debates sobre diagnósticos e tratamentos da endometriose, bem como discussão acerca da inclusão no calendário nacional do dia 8 de maio como Dia Nacional da luta contra a Endometriose. Compareceram diversos especialistas no assunto, que puderam manifestar-se em conformidade com as regras do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ao final do evento, decidiu-se, unanimemente, que o dia 8 de maio deveria ser instituído como o Dia Nacional da luta contra a Endometriose. Com a realização dessa audiência, cumpriu-se a condição legal para a instituição desta data comemorativa.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira e do cumprimento da exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.215, de 2013.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2015.

Deputado Geraldo Resende  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.215/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Flavinho, Luciano Ducci, Luiz Carlos Busato, Mariana Carvalho, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Silas Câmara e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**